

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA ACCEASA – MG

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e foro

Art. 1º. A Associação Comercial da CEASA de Minas Gerais – ACCEASA-MG, fundada em 29(vinte e nove) de agosto de 1977, com a denominação original de Associação dos Comerciantes e Produtores da CEASA de Minas Gerais – ACOPROCEASA, tendo seu ato constitutivo inicial sob o nº 038.886, à fls 79v/80, do Livro nº A-31, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, com a natureza de sociedade civil, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e, em especial, pelo presente estatuto que consolidando e modificando o anterior foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 15/03/2012

Art.2º. A Associação funcionará por prazo indeterminado, sendo seu exercício financeiro ou ano social coincidentes com o ano do calendário civil, com início em janeiro e término em dezembro.

Art.3º. A Associação tem sede e administração em Contagem, Minas Gerais, no Km 688 da BR-040, e foro jurídico na comarca de sua sede.

Art.4º. Constitui a base territorial ou área de ação da Associação o município de Contagem com vinculação ao sistema de abastecimento da referida Região.

CAPÍTULO II

Das finalidades, deveres e condições de funcionamento

Art.5°. Para a realização de seu fim genérico de representação classista e profissional de seus membros, a Associação terá como fins específicos:

I – organizar, associar e orientar os empresários que exercem suas atividades econômicas da Central de Abastecimento CeasaMinas de modo a harmonizá-los em classe ou categoria profissional identificada pela comunhão de interesses de participação direta, na rede de abastecimento provida pelo referido entreposto;

II – representar seus associados, coletiva ou individualmente, em qualquer instância em âmbito privado ou público, inclusive perante o Poder Judiciário, no país ou no exterior, especialmente na defesa dos seus interesses;

III – colaborar, por todos os meios lícitos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas entidades, como órgão consultivo no estudo ou solução de questões relacionadas com a categoria profissional que organiza e representa;

IV – promover e apoiar o desenvolvimento, estudos, projetos e pesquisas de interesses comuns de seus associados;

V – indicar representantes junto a órgãos e entidades públicas;

VI – manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e de outros países, com o objetivo de aprimorar as atividades desempenhadas pelos empresários dentro do entreposto.

§1°. Para a realização de seus fins, a Associação poderá:

I – estabelecer contribuições financeiras de caráter associativo vinculadas à realização de sua finalidade e fixá-las mediante decisões específicas de suas Assembléias Gerais;

II – fundar ou manter escolas ou outros centros de formação educacional infantil, fundamental e médio, além de profissionalizante ou de especialização profissional.

§ 2º. Salvo deliberação em contrário de Assembléia Geral, as contribuições financeiras a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, serão reajustadas anualmente em 31 de maio, de acordo com a variação do IGPM do período.

§ 3º. A Associação Comercial da Ceasa não terá vinculação ou alinhamento político-partidário, nem admitirá discriminação de qualquer natureza entre seus associados.

Art. 6º. Na promoção de seus fins, impõe - se à Associação os deveres de:

I – manter serviços de assistência em geral aos seus associados, podendo disponibilizá-los em outras entidades, desde que com atendimento diferenciado aprovado pelo Conselho de Administração, e firmado através de Convênios;

II – promover ampla cooperação e harmonia entre os associados, bem como incentivar sua permanente integração e aprimoramento do exercício de suas atividades, mediante a promoção e participação em eventos técnico-científicos e estudos; a divulgação de informações e conhecimentos; o apoio à pesquisa e ensino; a criação de bibliotecas; a colaboração e o intercâmbio com entidades de ensino culturais, científicas ou de outra natureza que desenvolvam atividades afins ou relacionadas, com as finalidades da Associação e de seus associados;

III – divulgar pelos meios de comunicação disponíveis matérias de interesse dos associados ou que devam ser de seu conhecimento;

IV – promover e cooperar nas relações entre os associados e a administração da CeasaMinas:

V – patrocinar o serviço social e a formação profissional pertinentes às atividades de seus associados;

VI – promover eventos de confraternização, intercâmbio e lazer, preferencialmente nas instalações da Associação, de modo a promover a necessária união dos associados e seu permanente interesse na atividade e na gestão da associação;

VII – utilizar todos os meios legítimos de captação de recursos e arrecadação de modo a viabilizar a execução de seus fins;

VIII – fundar e manter unidades culturais recreativas, desportivas ou de convívio social interno ou comunitário:

Art. 7º. São condições indispensáveis do funcionamento da Associação:

I – a observância da Legislação aplicável, deste estatuto, das demais normas internas e da filosofia da entidade;

II – a abstenção quanto a qualquer espécie de atividade ou de envolvimento em matérias que fujam de sua natureza e finalidade, em especial daquelas de natureza político-partidária;

III – a vedação do exercício de cargos eletivos da Associação cumulativamente com empregos remunerados de sua estrutura;

V – a vedação de atribuição de remuneração pelo exercício de cargos eletivos da Associação;

VI – a vedação de prestar garantia ou onerar-se, a qualquer título, salvo quando, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

TITULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Dos Associados

Art. 8º. Toda pessoa física ou jurídica, formal e efetivamente integrada ao Entrepasto de Contagem, mediante vinculação direta ou operacional à CeasaMinas, nos termos do inciso I do art.5º deste estatuto, exercentes, em caráter não eventual, de atividade econômica sob riscos pessoais próprios, em regime individual ou societário podem compor o Quadro Social da Associação, o qual não apresenta limitação numérica.

Art.9. Os associados classificam-se de acordo:

I – Efetivos: os que atuem em atividade do comércio no âmbito do entreposto, assim como os profissionais autônomos, representantes comerciais e profissionais liberais.

II – Beneméritos: os associados efetivos ou terceiros, pessoa física ou jurídica, que forem assim reconhecidos pelo Conselho de Administração, em razão de relevantes serviços prestados à Associação que os credencie a esta distinção.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art.10. Na admissão do associado, levar-se-à em conta o conceito e idoneidade econômico-financeira, bem assim o conceito de seus administradores. Faculta-se ainda, à vista do Balanço Geral e demais peças complementares que se julgarem necessárias.

Art.11. Para se associar, a empresa preencherá a respectiva Proposta de Admissão, em formulário próprio da Associação, assinando-o e trazendo cópia do cartão CNPJ e cópia do Contrato de Concessão de Uso (CCU).

§ 1º. A assinatura da Proposta de Admissão pelo candidato implica sua total aceitação deste estatuto e demais normas regimentais e regulamentares, bem como das deliberações adotadas pelos órgãos componentes da Associação no uso de suas respectivas competências.

§ 2º. Para as empresas estabelecidas fora da Ceasa, será necessária a apresentação do Contrato Social e guia de IPTU (área construída).

CAPÍTULO III

Dos direitos do Associado

Art.12. São direitos do associado:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando assuntos que sejam pertinentes;

II – propor aos órgãos competentes as medidas de interesse associativo da classe;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os associados beneméritos;

IV – retirar-se livremente da Associação, ou ser dela compulsoriamente excluído pelo Conselho de Administração, mediante provocação da Diretoria Executiva, por descumprimento de obrigação estatutária ou nos casos previstos em lei, assegurada ampla defesa;

V – utilizar-se dos serviços prestados pela Associação e participar de suas promoções e iniciativas em regime de igualdade;

VI – solicitar, por escrito e fundamentadamente, informações sobre assuntos da Associação relacionados à sua condição de associado;

VII – ser assistido, segundo os limites de possibilidades da Associação, naquilo que se enquadrar em seu objeto e finalidade.

Parágrafo Único: Da decisão que excluir o associado, cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação do ato.

Art.13. O exercício de direitos pelo associado pressupõe a condição de regular ao associado que estiver em dia com as suas obrigações financeiras ou contratuais junto à Associação;

CAPÍTULO IV

Dos deveres do associado

Art. 14 São deveres do associado:

I – colaborar ativamente na execução das finalidades da Associação e zelar pelo seu bom nome e regular funcionamento, cumprindo as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as decisões dos órgãos competentes;

II – manter-se em dia com o pagamento das contribuições e demais obrigações assumidas junto à Associação;

III – fazer-se sempre assessorado ou orientado pela Associação em casos de conflito ou desacordo com outros associados ou qualquer outra pessoa nas situações relacionadas com o exercício de sua atividade econômica;

IV – prestar à Associação as informações e esclarecimentos relacionados com sua atividade profissional ou com sua qualidade de associado;

V – abster-se de qualquer posicionamento, conduta, ou atitude de cunho político partidário, religioso, de qualquer outra espécie, natureza não condizente, estranhos às finalidades da Associação ou incompatíveis com a harmonia interna e a solidariedade de classe;

VI – O associado não responde pelas obrigações da Associação, seja de maneira solidária ou de maneira subsidiária.

§ 1º. Todas as obrigações dos associados consideram-se líquidas, certas e exigíveis na forma como autorizadas neste estatuto e só se extinguem, através do cumprimento da prestação que lhe corresponda, sob regime de atualização à data da quitação, sob pena de execução judicial.

§ 2º. Na extinção do vínculo associativo, voluntária ou não, o débito registrado em nome do associado é sempre exigível, operando-se seu vencimento de modo antecipado em decorrência do ato ou fato extintivo.

CAPÍTULO V

Das normas disciplinares, penalidades e recursos

Art.15 O associado não regular por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, incompatibiliza-se para o exercício de direitos na ou junto a Associação, operando-se de pleno direito sua suspensão automática.

§ 1º. No decurso de prazo a que se refere este artigo, o associado poderá requerer, em pedido escrito fundamentado, consideração especial para se regularizar.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, mediante instrução da Diretoria Executiva, acolher as alegações do requerente, admitindo ou fixando as condições de regularização.

Art. 16. As penas disciplinares de advertência, suspensão e eliminação são da competência do Conselho de Administração, e só serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho, e que seja observado o direito de ampla defesa do interessado.

Facultando-o interposição do recurso para a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17. O associado que tenha sido eliminado poderá reingressar na Associação desde que:

I – tido como reabilitado, mediante processo administrativo instruído pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

II – regularize a situação que tenha dado causa ao ato, em se tratando de punição decorrente de obrigações financeiras, hipótese em que se aplicará a correção monetária de lei e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 18. Além dos casos de extinção do vínculo associativo em decorrência de eliminação, dar-se-á aquela por exclusão, de pleno direito, e mediante simples comprovação e registro do fato, nos casos de:

I – dissolução e liquidação da pessoa jurídica;

II – falecimento do associado;

III – incapacidade civil ou perda da livre disponibilidade de sua pessoa e bens.

Art. 19. Ressalvadas as hipóteses em que previstos recursos específicos, de todo ato lesivo a direito do associado ou contrário a este estatuto, normas regulamentares, princípios ou decisões normativos de caráter societário, emanado de órgãos componentes da Associação, caberá recurso para a Assembléia Geral, por parte do interessado, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento daquele.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados e Singulares de Deliberação Administração – Direção – Fiscalização Societária

Art. 20. São os seguintes órgãos sociais da Associação:

I – Assembléia Geral de Associados, órgão colegiado supremo, que, nos limites da lei e do estatuto, detém a competência deliberativa plena quanto às matérias de interesse da Associação;

II – Conselho de Administração; é o órgão normativo e de administração superior da entidade, responsável pela orientação da política administrativa, realização dos fins e objetivos da Associação, presidido por um dos conselheiros;

III – Diretoria Executiva; órgão colegiado de competência executiva e de atuação administrativa complementar, responsável pela execução das deliberações dos órgãos colegiados superiores, observadas as competências específicas atribuídas aos Diretores:

a)- Presidente : órgão executivo singular, dotado de máxima autoridade de comando e direção, para garantia do cumprimento das diretrizes e resoluções do Conselho de Administração, observadas as normas estatutárias, regulamentares e disciplinares e as decisões das Assembléias Gerais;

b) – Vice-Presidente: órgão executivo singular, eventual substituto, em caráter temporário ou definitivo, do Presidente, podendo compartilhar atribuições da Presidência nos termos de delegação expressa;

c) – Financeiro: órgão executivo singular, titular de competência executiva nos assuntos e matéria de interesse econômico-financeiro e também para o suporte administrativo da Associação;

d) Administrativo: órgão executivo singular, titular de competência executiva para o suporte administrativo, o equacionamento e controle da atuação burocrática institucional;

e) – Social: órgão executivo singular, titular de competência executiva em assuntos ou atividades relativas à Associação ou aos associados, tendo em vista suas relações no âmbito interno e externo, bem assim em matéria de divulgação societária e de relações públicas.

IV – Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e correição dos atos e/ou atuação administrativa e executiva, com natureza de órgão autônomo, submetido apenas às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO II

Da Convocação das Assembléias Gerais

Art. 21. As Assembléias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente, e, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto estatutário, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante edital na forma do artigo seguinte para deliberação das matérias nele consignadas.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão convocadas, ainda:

- I – pelo Conselho Fiscal, na ocorrência de motivos graves e ou urgentes;
- II – por 20 % (vinte por cento) do número total dos associados regulares, quando por esses requeridos a convocação ao Diretor Presidente, for esta negada, sem fundamentação idônea.

CAPÍTULO III

Dos Editais de Convocação

Art. 22. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais constarão:

I – “Convocação de Assembléia Geral”, complementada pela indicação de ordinária extraordinária ou eleitoral, com o dia de sua realização e os horários para a ordem de instalação, em regime de primeira ou segunda convocação e também o local onde será realizada.

II – o número de associados regulares na data da convocação, para efeito de avaliação de quorum de instalação;

III – a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Nas convocações pela forma do artigo anterior, inciso II, o edital respectivo será subscrito pelos quatro (4) primeiros signatários do requerimento de convocação.

§ 2º. Os editais convocatórios serão fixados na Sede da Associação e em locais comumente freqüentados pelos associados, ou a estes enviados por correio eletrônico, e publicados uma vez no jornal local.

CAPÍTULO IV

Da Instalação das Assembléias Gerais

Art. 23. As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou por seu substituo estatutário, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste estatuto:

I – em regime de primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados regulares;

II – em segunda e última convocação, uma hora após o horário estabelecido para a segunda, com a presença mínima de dez (10) associados regulares, exceto no caso do art. 21, parágrafo único, inciso II, em que se exige ainda a presença de todos os signatários do requerimento de convocação.

Art. 24. Nas Assembléias Gerais convocadas na forma do art. 21, parágrafo único, inciso II, aplica-se as seguintes regras especiais, sem prejuízo das demais constantes deste estatuto:

I – serão instaladas pelo primeiro signatário do requerimento dirigido ao Diretor Presidente para sua convocação, competindo ao Plenário a indicação de seu Presidente e Secretário;

II – todos os atos pertinentes à instalação deverão ser fiscalizados por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Fiscais em exercício.

Art. 25. Não serão considerados para o quorum das Assembléias Gerais, sob pena de nulidade das mesmas e de suas deliberações, os associados não regulares.

Art. 26. Os associados comparecentes às Assembléias Gerais, após comprovada sua situação de regularidade, assinarão Lista de Presença.

CAPÍTULO V

Das normas Gerais sobre o Funcionamento de Deliberação das Assembléias Gerais

Art. 27. A Assembléia Geral de Associados, ordinária, extraordinária e eleitoral; órgão colegiado supremo, que, nos limites da lei e do estatuto, detém a competência deliberativa plena quanto às matérias de interesse da Associação.

§ 1º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo seu substituto estatutário, ressalvadas situações excepcionais, previstas neste estatuto, e secretariadas pelo superintendente da Associação, na sua falta, quem o Conselho designar, cabendo ao Plenário, em caso de impedimento do titular, designar Secretário “ad hoc”.

§ 2º Os órgãos de consultoria e assessoria poderão participar da Mesa a título de apoio e de orientação em assuntos de sua competência técnica ou funcional, e, em casos especiais, a critério da Assembléia Geral, colaborar na direção dos trabalhos.

Art. 28 - São regras comuns a serem observadas nas Assembléias Gerais, sem prejuízo das demais de caráter específico estabelecidas neste estatuto:

I – a definição e a apuração de quorum deverão ser feitas a partir do número de associados regulares nos termos do art. 21, inciso I;

II – em regra, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, permanecendo como se encontrarem os que aprovam as proposições, e adotando-se, para a verificação de votos contrários, o critério inverso;

III – ressalvados os casos de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo cada associado o direito a um só voto;

IV – o processo de votação será por cédula, em escrutínio secreto:

a) – quando assim proposto à Mesa por qualquer associado e, consultado o Plenário, se este o consentir;

b) – nas eleições para cargos eletivos; nas decisões sobre recursos de associados; na destituição de cargos eletivos, ou quaisquer outros implicando nome de pessoas ou imposição de encargos financeiros a associados ou oneração de bens patrimoniais, sob pena de nulidade.

V – sempre que as deliberações versarem sobre prestação de contas da administração, ou questão tida como de interesse pessoal ou particular de mandatários eleitos, à vista de alegação justificada por qualquer do Plenário, a

Assembléia Geral os substituirá na composição da Mesa, enquanto se tratar da matéria impeditiva, e até que sobre a mesma se decida;

VI – quando houver empate nas votações simbólicas, nas quais não votará o Presidente, este terá o direito do voto de qualidade, devendo exercê-lo;

VII – só se admite a representação de associado por outro em situação regular, não podendo um mesmo representante responder por mais de um ausente, cujo comparecimento, ainda que temporário, revoga o mandato;

VIII – as impugnações, protestos ou qualquer manifestação de associado discordante, para o fim de ressalva de direito ou recurso, só terão validade e eficácia quando apresentados por escrito.

Art. 29. Das ocorrências das Assembléias Gerais lavrar-se-á ata que constará em livro próprio ou eletrônico, devendo ser lida e aprovada na oportunidade de encerramento, pelo Diretor Presidente e Secretário “Ad hoc”.

Parágrafo único: A formalização de manifestação de aprovação de ata dar-se-á com a assinatura dos responsáveis indicados no “caput”, ao final da mesma, e registrada em cartório.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 30. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no decurso do primeiro trimestre imediatamente seguinte ao término do exercício financeiro que a enseje para o fim da Prestação Anual de Contas, cabendo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente relacionados no edital:

I – Prestação Anual de Contas dos órgãos da administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Balanço Geral e demonstrativos analíticos dos ingressos e aplicações financeiras;
- b) Demonstração da Receita e da Despesa, com indicação dos elementos relativos ao comportamento da execução orçamentária, e dos valores de “superávit” ou “déficit” apurados;

- c) Demonstração da situação econômica da Associação, com base no Relatório Financeiro e na Prestação de Contas do exercício anterior e da que for objeto de apreciação, apresentando-se as variações do patrimônio líquido;
- d) Plano de Atividade para o exercício financeiro subsequente, compatível com a situação econômica da Associação, com vistas à aprovação do Orçamento para o ano social seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal relativo à Prestação Anual de Contas e Parecer dos atos administrativos do exercício examinado.

II – destinação do “superávit” ou cobertura do “déficit” apurados;

III – data para eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração no final de mandato;

IV – decisão prévia e por resolução específica sobre qualquer operação imobiliária ou mobiliária a ser realizada pelo Conselho de Administração que, por qualquer modo grave onere o patrimônio da Associação ou seus valores ativos;

V – quaisquer assuntos de interesse societário, excluídos aqueles de competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária e eleições fora dos limites do inciso precedente.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da Mesa Diretora, nem da votação das matérias referidas no inciso I, não sendo impedidos aos debates e encaminhamento de votação.

§ 2º. A aprovação pela Assembléia Geral da Prestação Anual de Contas desonera os componentes dos colegiados responsáveis, por quitação irrevogável.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 31. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e a qualquer tempo, podendo deliberar sobre qualquer assunto do interesse societário ou de associados, desde que especificados no edital

convocatório, ressalvada a competência privativa da Assembléia Geral Ordinária e Eleitoral.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma de estatuto;
- II – fusão, incorporação, transformação ou desdobramento da Associação;
- III – dissolução voluntária da pessoa jurídica e nomeação do liquidante;
- IV – apreciação de contas do liquidante;
- V – destituição de mandatário eleito;

§ 1º. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados comparecentes, para a validade e exigibilidade das deliberações, de que trata este artigo, num quorum mínimo de 1/5 (um quinto) do número total de associados regulares.

§ 2º. Nas convocações pela forma do art. 13, a validade das decisões e da Assembléia Geral Extraordinária, dependerá do comparecimento de todos os responsáveis pelo ato.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral Eleitoral – Processo Eleitoral

Art. 33. As Assembléias Gerais Eleitorais terão lugar, de ordinária, quando da renovação periódica dos mandatos de cargos eletivos ou extraordinária na ocorrência de cinco (5) ou mais vagas no Conselho de Administração, ou 03 (três) e mais no Conselho Fiscal.

Art. 34. O término do período de mandato eletivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, dar-se-á nos 90 (noventa) dias seguintes ao da Assembléia Geral Ordinária, que analisou as contas do exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Nos casos de vacância de cargo eletivo, e não havendo suplente proceder-se-á à eleição de substituto, de período remanescente.

Art. 35. Poderão candidatar-se a cargos eletivos, todos os associados regulares com mais de três (3) meses de admitido.

Art. 36. As inscrições para candidatura ao Conselho de Administração deverão ser requeridas por chapa, com Presidente e Vice-Presidente designados, até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Eleitoral.

§ 1º. - a data para realização da Assembléia Geral Eleitoral será fixada na Assembléia Geral Ordinária que a precede.

§ 2º. - os requerimentos para candidatura do Conselho Fiscal e de Administração deverão ser apresentados à Secretaria da Associação no prazo do caput deste artigo.

§ 3º. - se houver apenas uma chapa, a eleição, a juízo da Assembléia Geral Eleitoral, poderá ocorrer por aclamação.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração a regulamentação, instrução e direção do processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I – por meio do Diretor Administrativo, acompanhar todo o processo de inscrição e cédula de votação para a devida homologação ou decisão final cabível;
- II – por meio do Diretor Presidente, impedir qualquer infração legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 38. Aprovado pela Assembléia Geral o processo preparatório da votação, seguir-se-á o escrutínio secreto, observando-se:

- I – o período de tempo para a coleta de votos estará compreendido entre 08h e 17h de uma mesma data;
- II – a coleta de votos dar-se-á por meio de Mesas Eleitorais, designadas pela Assembléia, observadas as instruções propostas pelo Conselho de Administração.
- III – a validade e/ou eficácia do processo eleitoral estará condicionada aos votos de no mínimo 1/3 (um terço) de associados regulares, o que não ocorrendo importará em repetição do escrutínio, no dia imediato, com número mínimo de 10 (dez) votos, considerando-se eleita, nesta situação, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos;

IV – encerrado o processo de coleta de votos, seguir-se-á a apuração pela Mesa Eleitoral que, relatará, todas as ocorrências verificadas desde o início da votação, até o término da apuração, encaminhando à Mesa da Assembléia Geral toda a documentação pertinente.

V – os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As Mesas Eleitorais serão constituídas por 02 (dois) membros designados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39. São normas específicas a serem observadas no processo eleitoral:

I – para o exercício do voto, o associado, representante da empresa, estando regular, apresentará cédula de identidade e assinará a lista de votação;

CAPÍTULO VI

Da posse dos eleitos

Art. 40. A posse dos eleitos será 07 (sete) dias após a proclamação do resultado das eleições, no caso de renovação coletiva de mandatos.

Art. 41 A critério dos eleitos, a posse poderá ocorrer mediante evento solene com a presença de convidados, formalizando-se pela assinatura dos empossandos no respectivo termo, sujeito a inscrição no registro público e devida transcrição em livro próprio.

Parágrafo Único - Com a posse dos eleitos, que independe da presença ou interveniência dos substituídos, opera-se a extinção automática dos mandatos destes.

CAPÍTULO VII

Da extinção de mandato

Art. 42. A extinção do mandato eletivo em qualquer dos órgãos colegiados dar-se-á:

I – pelo término de seu período estatutário;

II – pela morte ou renúncia do mandatário, ou extinção por qualquer forma da pessoa jurídica que represente;

Art. 43. Na hipótese de perda de mandato, renúncia ou vacância a qualquer título, assumirão os cargos vagos, mediante convocação do Conselho de Administração, os respectivos suplentes.

Art. 44. A renúncia será comunicada ao Diretor Presidente e sendo este o resignatário, ao Conselho de Administração que, na hipótese de igual renúncia do Diretor Vice-Presidente, decidirá sobre a substituição definitiva.

Art. 45. Na hipótese de vacância coletiva e/ou simultânea de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e não havendo suplente, o Diretor Presidente, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral Extraordinária que constituirá, por votação, em escrutínio secreto, Junta Governativa provisória composta de membros que dentre si, distribuirão os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O mandato provisório da Junta Governativa e a Convocação da Assembléia a que se refere o parágrafo anterior, não excederão ao prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração

Art. 46. O Conselho de Administração, órgão colegiado de máxima autoridade e competência administrativa, excedido apenas pela Assembléia Geral Ordinária, terá mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos, uma única vez.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

§ 2º. Não podem compor o Conselho de Administração, nem o Fiscal os que num ou noutro colegiado ou em ambos simultaneamente, sejam membros:

I – aqueles que tenham sido após trânsito em julgado, condenados em processo disciplinar ou eliminados durante o prazo de 02 (dois) anos contados da data de aplicação da pena ou da reabilitação, se for o caso;

II – os legalmente impedidos;

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, não serão responsabilizados civilmente pelos atos que praticarem no exercício de sua administração.

Art. 48. Os membros do Conselho de Administração, cuja posse será coletiva elegerão por escrutínio secreto dentre seus próprios membros, ou por aclamação, na primeira reunião do Conselho eleito após a sua posse, os titulares da Diretoria Executiva.

Art. 49. São competências do Presidente do Conselho de Administração:

I – enunciar a vontade do Conselho;

II – presidir e orientar as reuniões do colegiado;

III – propor medidas e atos normativos de competência do colegiado;

IV – assinar decisões do colegiado;

V – representar o colegiado junto aos demais órgãos componentes da Associação e junto a outras entidades que mantenham relações com a Associação.

Art. 50. Nas reuniões do Conselho de Administração serão observadas as seguintes regras:

I – não há hierarquia ou precedência entre os membros, salvo quanto ao papel desempenhado pelo Presidente do Conselho;

II – as reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e as extraordinárias quando necessárias por convocação de qualquer dos membros ou do Conselho Fiscal, por aviso escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – o quorum de instalação das reuniões será metade mais um dos membros do colegiado e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade;

IV – no caso de impedimentos temporários ou de ausência dos conselheiros serão convocados os suplentes, observando-se para a caracterização da primeira hipótese, um período mínimo de 30 dias.

Art. 51. Perderá automaticamente o cargo de Conselheiro:

I – sem comunicação escrita prévia, ausentar-se por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

II – sem justificativa escrita prévia, aceita pelos demais, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou num mesmo exercício financeiro, a 05 (cinco) alternadas, entre ordinárias e extraordinárias, regra que se aplica ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Das competências do Conselho de Administração

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e estatutários exercer o planejamento da atuação administrativa, normatizar os serviços e exercer competência delegada pela Assembléia Geral, e especificamente as seguintes atribuições:

I – destituir os conselheiros titulares da Diretoria Executiva quando for o caso;

II – regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;

III – estimar a rentabilidade das operações e serviços, e sua viabilidade, propor e executar o orçamento anual, planejar e programar a aplicação de eventuais “superávits”, provisões, ou reservas especiais; orientar o rateio de encargos comuns, pela forma prevista neste estatuto ou de acordo com deliberação da Assembléia Geral;

IV – instituir normas de controle das operações e serviços, bem como para a contabilidade;

V – tomar conhecimento dos balancetes e demonstrações econômico-financeiras mensais, verificando, ainda, o estado econômico-financeiro da Associação;

VI – resolver sobre as convocações das Assembléias Gerais;

VII – decidir sobre as Propostas de Admissão, exonerações, processos disciplinares ou punitivos;

VIII – nomear comissões, designando associados, funcionários ou profissionais para participarem de processos de apuração em assuntos do interesses da Associação determinando diligências e cuidados necessários;

IX – promover e incentivar práticas e competições afinadas com a filosofia da Associação, notadamente as desportivas, recreativas, culturais, artísticas técnicas e cívicas;

X – resolver sobre todos os atos de gestão, incluídos os que importem em transigir, contrair obrigações; alienar; hipotecar; penhorar; gravar bens e direitos patrimoniais, e tudo o mais que se fizer necessário à normalidade e regularidade da pessoa jurídica e seu relacionamento interno e externo;

XI – conferir poderes especiais à Diretoria Executiva ou membro desta para a orientação e solução de assuntos específicos, desde que o faça mediante resolução transcrita em ata;

XII – estabelecer critério para a imposição de multas e fixar seus valores, bem assim elaborar as tabelas sobre serviços ou utilidades fornecidas pela Associação;

XIII – contratar e demitir assessores, técnicos ou pessoal qualificado para as áreas de formulação técnico-administrativa, executiva e decidir sobre contratação de consultoria ou assessoria técnica sobre assunto de interesse administrativo ou associativo;

XIV – regulamentar o processo de eleições;

XV – interditar ou suspender atuação de qualquer órgão ou agente que se revele incompatível com o interesse da Associação;

XVI – na ausência do orçamento anual, votado pela Assembléia Geral Ordinária, fixar as contribuições financeiras ou mensalidades de associados, observadas as disposições estatutárias e/ou legais aplicáveis;

XVII – estabelecer ou regulamentar as penalidades pecuniárias com incidência em caso de infrações disciplinares e/ou estatutárias, coibindo e reprimindo abusos, especialmente no que interesse a :

- a) ordem, disciplina e harmonia internas;
- b) adequada prestação de serviços;
- c) devido respeito aos órgãos ou representantes da Administração Pública;
- d) modo do exercício profissional.

XVIII – executar adotando as condutas e deliberações necessárias, inclusive nos casos omissos, a política e as providências pertinentes aos objetivos da Associação e as decididas pela Assembléia Geral, atribuindo, no que couber, à Diretoria Executiva a implementação do que for necessário.

Art. 53. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, baixadas em forma de resoluções administrativas, instruções, rotinas e assemelhados, constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 54. No interesse da Associação, o Conselho de Administração, como convir a seus componentes de cada período de mandato, poderá organizar-se através de comissões permanentes, constituídas de no mínimo 03 (três) membros, que, dentre si, designarão um Coordenador.

Parágrafo único. Ter-se-ão como permanentes as comissões que, num período de mandato e no início deste, sejam estabelecidas para funcionamento até seu término, sob regulamentação própria transcrita na ata da reunião que as instituir.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 55. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com o fim de preparar e ordenar os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias do Conselho de administração:

II – extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência, lavrando-se em livro próprio, manual ou eletrônico, ata das ocorrências, a ser lida, aprovada e assinada.

Art. 56. A Diretoria Executiva estabelecerá a disciplina de funcionamento e atuação de seus setores, respondendo pela perfeita execução da política administrativa emanada do Conselho de Administração, em especial pelas seguintes atribuições:

I – dirigir a Associação, gerir seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e da classe representada, sob rigorosa observância da lei e deste estatuto;

II – cumprir e fazer cumpridas as leis vigentes, as determinações dos colegiados superiores da Associação, das autoridades competentes, este estatuto e regulamentações em geral;

III – elaborar, por contabilista habilitado, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se referir;

IV – fazer publicar em resumo o orçamento anual, aprovado pela Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da realização desta.

V – encaminhar ao Conselho de Administração o planejamento da escrituração contábil, baseada na documentação de receita e despesas, que ficará arquivada no setor de contabilidade à disposição dos órgãos responsáveis pela fiscalização econômico-financeira da Associação, ou do controle por parte dos órgãos estatais.

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a Prestação Anual de Contas, compreendendo todas as peças relacionadas nos incisos I e II, do art. 30, ao término de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão e o Plano de Atividades são da responsabilidade imediata do Diretor Presidente, mediante colaboração de cada um dos demais titulares executivos; o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e da Situação Econômico-financeira, com base na escrituração do livro

Diário, obrigatoriamente, estarão transcritas nesse, sob a assinatura do Diretor Presidente e de contabilista legalmente habilitado.

Art. 57. No funcionamento da Diretoria Executiva, serão observadas, entre outras, as seguintes regras:

I – Todos os documentos e papéis emitidos ou assinados pela Associação, configurativos do exercício de direitos e assunção de obrigações pela pessoa jurídica, serão firmados, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente e outro titular executivo, observada a natureza da matéria ou assunto versado;

II- A ausência continuada de Diretor, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem prévio conhecimento do Conselho de Administração, por razão não justificada, implica na destituição automática do cargo, designando o colegiado administrativo o substituto definitivo;

Art. 58. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar legalmente a Associação como pessoa jurídica, podendo delegar poderes para a representação judicial da mesma;

II – convocar, após autorização do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais e, por si, reuniões da Diretoria Executiva e daquele e presidialas;

III – assinar as atas das reuniões que presidir o orçamento anual e todos os papéis que exijam sua assinatura como representante legal da pessoa jurídica, rubricando os livros administrativos/financeiros/contábeis, após sua formalização junto ao órgão competente;

IV – admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, mediante decisão da Diretoria Executiva;

V – ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visar as contas a serem pagas, emitir ou aceitar obrigações cambiárias, cheques, títulos e/ou documentos configurativos de direitos e obrigações passivas; transferi-los por endosso ou cessão de crédito; compra, venda, oneração, a qualquer título, de bens e valores patrimoniais e o que mais exigir sua assinatura.

VI – orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar em geral todas as áreas da atuação executiva e de serviços da Associação;

VII – verificar, com os demais diretores, a exatidão dos saldos das contas apresentadas em balancetes mensais e, especialmente os relativos ao ativo circulante e os representativos dos valores realizáveis ou exigíveis;

VIII – aprovar, com os demais diretores o Relatório de Gestão e Plano de Atividades, elaborado pelo Departamento Financeiro, que submeterá ao conhecimento prévio do Conselho de Administração e à posterior aprovação da Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e demais peças complementares da Prestação Anual de Contas;

IX – compartilhar, por expressa delegação, com o Diretor Vice-Presidente, as atribuições que lhe sejam afetas.

Parágrafo único. O exercício da presidência pressupõe o devido e adequado ajustamento de seu titular ao espírito de harmonia e entendimento com os demais diretores especializados.

Art. 59 – O Diretor Vice-Presidente é o titular da competência executiva suplementar da presidência, competindo-lhe substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos e executar todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 60. O Diretor Financeiro é o titular da competência executiva em todos os setores onde se desenvolvam as relações econômico-financeiras da Associação, competindo-lhe:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em dinheiro ou papel, bem como exercer a fiscalização da correspondência entre os saldos apresentados em balancetes e as espécies respectivas;

III – responder pela guarda e conservação de todos os bens patrimoniais ativos, bem como zelar pela fiscalização de comportamento das obrigações passivas;

IV – aprovar a elaboração dos cálculos das contribuições de associados, corrigidos anualmente, submetendo-os à aprovação dos órgãos colegiados superiores e promover sua cobrança, arrecadando a receita e efetuando os pagamentos regularmente autorizados;

V – autorizar e aprovar, observadas as resoluções ou deliberações colegiadas, as concorrências de preços para a aquisição de serviços, ou bens assinando as respectivas autorizações de fornecimento com o Diretor Presidente;

VI – assinar com o Diretor Presidente cheques, títulos de crédito, emitindo-os ou os endossando, bem como todos os papéis e documentos de sua área administrativa, desde que previamente informados ou autorizados;

VII – acompanhar e aprovar os documentos e as correspondências sobre matéria econômico-financeira;

VIII – dirigir e fiscalizar todos os serviços do Departamento Financeiro;

IX – recolher as disponibilidades financeiras em estabelecimento bancário credenciado, limitando-as em Caixa no nível máximo correspondente a 20 (vinte) mensalidades do valor mínimo da contribuição de associados, sob pena de atuação irregular, dando causa à destituição;

X – acatar o poder hierárquico da presidência, na forma do disposto no art. 58, I.

Art. 61. O Diretor Administrativo é o titular da competência executiva para o equacionamento e controle da ação administrativa da Associação, competindo-lhe:

I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;

II – acompanhar toda a correspondência do expediente comum, elaborada pelo Departamento Administrativo;

III – acompanhar a redação e a leitura das atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, elaboradas pelo Superintendente, salvo quando impedido estatutariamente;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Administrativo, acompanhar os serviços de pessoal e toda documentação interna;

V – propor, ao Conselho de Administração, as medidas ou providências que julgar aconselháveis à realização ou melhoria da estrutura orgânico-funcional da Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva;

VI – processar as propostas de admissão, os pedidos de exoneração de associados, e as medidas disciplinares contra associados, preparando-as para a apreciação do Conselho de Administração;

VII – orientar, fiscalizar e cuidar da regularidade tributária, associativa e previdenciária junto a qualquer órgão ou entidade estatal;

IX – acompanhar, organizar e dirigir, direta ou supletivamente o setor de pessoal administrativo ou de serviços, encarregando-se das atividades de recrutamento, seleção, treinamento e lotação;

X – acatar o poder hierárquico da presidência, respeitando-lhe os atos e recomendações, desde que conformados à lei, cumprindo e fazendo cumprir-se as disposições legais, estatutárias, normas regulamentares e disciplinares da Associação.

Art. 62. O Diretor Social é o titular da competência executiva para as medidas atinentes às relações sociais internas e externas, competindo-lhe:

I – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e/ou impedimentos;

II – elaborar o planejamento e programação de atividades sociais, que serão aprovadas pelo Conselho de Administração, interna e externamente, encontro, congressos, convenções e assemelhados, dirigindo-os e fiscalizando-os;

III – organizar e dirigir os setores ou unidades de atividades culturais, sociais, artísticas, desportivas, recreativas ou de convívio social interno e/ou comunitário;

IV – organizar e dirigir os serviços de assistência e orientação profissional, bem como de cursos regulares de treinamento ou especialização;

V – dirigir, supervisionar e fiscalizar todos os eventos solenes, festivos e promocionais da Associação;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de fiscalização e correição dos atos administrativos e executivos, constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos e funções no Conselho Fiscal e em outra qualquer área ou setor da estrutura da Associação.

Art. 64. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, quando apreciará o balancete mensal e demais demonstrativos contábeis da Associação;

II – extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração, mediante aviso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 65. Até 10 (dez) dias após a posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal designarão, entre eles, um Coordenador, para direção funcional do colegiado.

Art. 66. As decisões, pareceres ou quaisquer atos do Conselho Fiscal, dependem da maioria simples dos seus membros efetivos e serão exarados em ata, com as assinaturas de aprovação dos votantes majoritários.

Art. 67. A omissão do Conselho Fiscal no que respeita à sua manifestação em processos ou assuntos para os quais tenha sido convocado corresponderá à sua aquiescência, desde que aprovado, pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Para o cumprimento de sua função, o Conselho Fiscal poderá valer-se de orientação ou pareceres de técnicos de reconhecida idoneidade e competência profissional, legalmente habilitados, com ônus para a Associação, desde que a natureza da matéria justifique e haja o prévio conhecimento do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e autorização da despesa, competindo-lhe:

I – examinar livros, documentos, papéis e correspondência em qualquer oportunidade, áreas ou setores da atuação administrativa;

II – examinar os balancetes mensais e verificar a exatidão dos saldos das contas apresentadas nos mesmos, conferindo a correspondência entre esses e os valores representativos a que se referirem;

III – conferir a exatidão dos valores do ativo disponível e realizável, e a regularidade e legitimidade do passivo exigível;

IV – examinar os livros, as atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, apurando a regularidade dos atos da administração e seus titulares;

V – atuar em todo processo administrativo, verificando a propriedade e regularidade dos mesmos;

VI – avaliar o comportamento administrativo no que respeita às relações com associados, empregados e terceiros, apurando as irregularidades;

VII – processar, preparatoriamente, a destituição de titulares de cargos eletivos, encaminhando-os devidamente instruídos à Assembléia Geral, com seu parecer conclusivo;

VIII – apresentar às Assembléias Gerais e ao Conselho de Administração pareceres e recomendações decorrentes de sua atuação fiscalizadora;

IX – analisar o comportamento da execução orçamentária, dos planos e programas da Associação;

X – ter acesso, quando lhe convier, os livros e documentos e, no final de cada exercício financeiro, o livro Diário, onde devem estar transcritos o Balanço Geral e demais peças complementares;

XI – interpretar o Balanço Geral e demais componentes da Prestação Anual de Contas, conferindo sua expressividade real; analisar o Relatório de Gestão e Plano de Atividades, emitindo seu parecer para a Assembléia Geral Ordinária;

XII – promover sindicâncias relativamente ao que interessar à regularidade e normalidade da Associação e realização de seus fins;

XIII – atuar correicionalmente, impedindo a consumação de qualquer ato administrativo impróprio ou prejudicial aos interesses da Associação ou associados e, em relação aos já praticados com irregularidade, fazer promoção à Assembléia Geral, para o fim da anulação desses e apuração das responsabilidades dos titulares administrativos que os tenham praticado ou autorizado.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio da Associação

Art. 69. A Associação não tem Capital Societário, e seu patrimônio será constituído:

- I – pelas contribuições ordinárias e/ou voluntárias de seus membros;
- II – pelas doações e legados;
- III – pelos valores e bens adquiridos e pelas rendas desses;
- IV – pelos aluguéis de qualquer natureza, aí incluídos os de imóveis, espaços e bens da Associação;
- V – juros ou remuneração a qualquer título de capitais ou valores aplicados;
- VI – pela remuneração de serviços, outras rendas eventuais e/ou extraordinárias, multas e penalidades pecuniárias.

Art. 70. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das permitidas pelo presente estatuto e na forma legislação sobre associações de classe, exceto quando se tratar de promoção especial, de adesão voluntária, vinculando, apenas, os que delas participarem e a tiverem ensejado e, em qualquer hipótese, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 71. A administração dos bens patrimoniais competirá ao Conselho de Administração, através da Diretoria Executiva, que disciplinará, à execução orçamentária, os critérios da arrecadação da receita e contribuições de associados, bem como da liquidação de encargos e a obtenção de aluguéis e rendas.

Art. 72. A aplicação de valores mobiliários e de sua renda, bem como a alienação ou gravame destes, dependerão de decisão específica da Assembléia Geral, através de escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 73. No caso de dissolução da Associação, nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados, seu patrimônio reverterá em favor de instituição congênere, a juízo da Assembléia Geral, observada os preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO X

Dos livros – Documentação Associativa

Art. 74. Além de outros que, por lei posteriores e resoluções de Assembléias Gerais, devam ser adotados, a Associação possuirá os seguintes livros:

- I – de Protocolo de Correspondência Expedida;
- II – de Presenças em Assembléias Gerais;
- III – da Atas de Assembléias Gerais;
- IV – de Posse em Cargos Eletivos;
- V – de Atas do Conselho de Administração;
- VI – de Atas de Diretoria Executiva;
- VII – de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII – Diários e demais auxiliares para a Contabilidade;
- IX – Fiscais Obrigatórios, e da Legislação Social.

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que observadas às cautelas pertinentes.

§ 2º. Os livros facultativos serão padronizados pelos órgãos que os adotarem.

Art. 75. No livro de Posse em Cargos Eletivos, os termos relativos a cada investidura, farão referência ao livro de atas pelo seu número de ordem, de que conste a eleição do empossando.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Financeiro e seu Encerramento

Art. 76. O exercício financeiro da Associação nos termos do art. 3º inicia-se no primeiro dia útil de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao encerramento e apuração contábeis do período findo, levantando-se ao Balanço Geral, complementando com os anexos destinados à Prestação Anual de Contas , referidos no art. 30.

Art. 77. Competirá à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre a destinação do “superávit” de exercício, sobre a cobertura do “déficit” quando for o caso e sobre dotações e reservas técnicas necessárias, observado a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 78. O presente estatuto, na redação que lhe é dada pelo presente instrumento, entrará em vigor, após aprovado pela Assembléia Geral, através das assinaturas dos membros da Comissão Especial e no ato de sua inscrição no Registro Público, para o fim de legitimação de todos os atos de modificação, com revogação do anterior.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.

Comissão:

Mário Tadeu Chaves

Marcos José da Costa Mello

Marcus do Nascimento Cury

Ronaldo Lídio Navarro

Wellington Gonçalves da Silva